

**MP 1.067, de 2021**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o inciso IV do §9º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1067, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....  
.....  
.....  
.....

Art.10- .....  
.....  
.....

§ 9º .....  
.....  
.....

IV - realização de audiência pública, quando solicitado por no mínimo 1/3 dos membros Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar; e .... (NR).”



CD/21294.55966-00

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória ao tratar do processo administrativo de atualização do rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar pela ANS, instituiu a previsão de realização de audiência pública, na hipótese de matéria relevante.

Contudo, existe uma ausência de definição do que se caracteriza como “matéria relevante”, atribuindo uma discricionariedade desnecessária aos atores responsáveis pela atualização e podendo reduzir a participação de diversos segmentos da sociedade.

Desta forma, de modo a garantir que a predominância do interesse público e uma menor discricionariedade, atribuímos que a audiência pública poderá ser solicitada, desde que um terço dos membros da Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar realizem a solicitação.

Sala das sessões, 9 de setembro de 2021

**ALEXANDRE PADILHA**  
Deputado Federal – PT/SP



CD/21294.55966-00